

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONTRATO Nº 0.5.5/2020

Processo Administrativo: PMC.2018.00029322-22 Interessado: Secretaria Municipal de Comunicação

Modalidade: Concorrência nº 13/2018

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa E3 COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.956.954/0001-23, doravante denominada CONTRATADA, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação, sob demanda, de serviços de publicidade e atividades complementares (serviços especializados de que trata o art. 2º, parágrafo 1º e seus incisos I, II e III da Lei 12.232/2010), a serem prestados por intermédio de agência de propaganda, para atendimento às necessidades de comunicação do Município de Campinas, conforme condições estabelecidas no Anexo II – Projeto Básico e no Anexo III - Minuta de Termo de Contrato.

1.1.1. Considera-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a difusão de ideias ou informar o público em geral, de acordo com o art. 2º, caput, da Lei 12.232/2010.

1.1.2. As atividades complementares de que trata o artigo 2º, § 1º e incisos I, II e III da Lei 12.232/2010 consistem em:

a) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;

c) produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

OF

N



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

c) criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global de R\$ 16.143.643,24 (dezesseis milhões, cento e quarenta e três mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos), assim distribuídos:
 - a) Serviços internos da agência: R\$ 2.017.961,05 (dois milhões, dezessete mil novecentos e sessenta e um reais e cinco centavos);
 - b) Serviços pertinentes às atividades complementares (serviços especializados): R\$ 4.137.366,21 (quatro milhões, cento e trinta e sete mil trezentos e sessenta e seis reais e vinte e um centavos);
 - c) Serviços pertinentes à veiculação: R\$ 9.988.315,98 (nove milhões, novecentos e oitenta e oito mil trezentos e quinze reais e noventa e oito centavos).
 - 2.1.1. A Contratante se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.
 - 2.1.2. O valor dos serviços será orçado pela Contratada, em cada caso, em função dos custos respectivos, obedecendo rigorosamente, sob pena de responsabilidade, os preços do mercado e deverão ser submetidos à Secretaria Municipal de Comunicação, que decidirá quanto a sua aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 2.2. Pelos serviços prestados, a Contratada será remunerada da seguinte forma:
 - a) Percentual de desconto sobre custos internos calculados a partir do desconto em percentual oferecido à CONTRATANTE, sobre os preços previstos na tabela do SINAPRO Sindicato das Agências de Propaganda de São Paulo: 73%
 - a.1) A tabela que servirá de base para os custos do presente Contrato somente poderá variar em periodicidade determinada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo SINAPRO.

100

11



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- b) Percentual de honorários sobre os custos de serviços e suprimentos orçados junto aos fornecedores especializados, cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação: 2%.
- c) Percentual de honorários quando a responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento de serviços ou suprimentos, orçados juntos aos fornecedores especializados: 2%.
- 2.2.1. É nula de pleno direito qualquer redução dos percentuais de desconto apresentados.
- 2.3. Além das remunerações previstas no subitem 2.2 deste Contrato, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência fixado pelo veículo sobre os preços estabelecidos em Tabela ou dos preços negociados de veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois, em conformidade com o artigo 11 da Lei Federal nº 4.680/65, regulamentada pelo Decreto Federal nº 57.690/66 e alterada pelo Decreto Federal nº 4.563/2002.
 - 2.3.1. Do desconto padrão de direito da CONTRATADA, este deverá repassar ao CONTRATANTE o percentual de 3% (três por cento), em consonância com o que estipula o Anexo B das Normas-Padrão do CENP, trazidos à regência da Administração Pública pelo Decreto Federal nº 4.563/2002.
- 2.4. A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração incidente sobre os preços dos serviços especializados prestados por fornecedores referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação (item "c" do subitem 3.11 das Normas-Padrão do CENP).
- 2.5. O valor definido nesta cláusula inclui todos os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, inclusive de transporte, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 3.1. Os percentuais contratados serão fixos e irreajustáveis.
- 3.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico -



financeiro inicial do contrato.

3.2.1. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste,

ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

3.2.2. Em caso de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a data de concessão do reequilíbrio

será aquela da apresentação do pedido pela CONTRATADA.

3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de

disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão

nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, deverá a CONTRATADA demonstrar a quebra do

equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos e

documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente

avençadas.

3.4.1. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após análise técnica do

CONTRATANTE, porém contemplará as Ordens de Fornecimento ou Serviço emitidas a partir da data

do protocolo do pedido no Protocolo Geral do CONTRATANTE.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta

de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo

transcritos, conforme documento SEI nº 2371078 do processo:

• 291000.29110.04.131.2009.4188.0000.339039.001.100-000.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias,

consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início

de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de

Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

QUINTA - DO PRAZO

5.1. O presente contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente

N



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

instrumento, podendo ser prorrogado nos termos legalmente previstos.

5.2. As Ordens de Serviços Específicas deverão ser recebidas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação do Município de Campinas, sob pena das sanções previstas na Cláusula Décima Sexta deste instrumento.

SEXTA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

6.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 807.182,16 (oitocentos e sete mil, cento e oitenta e dois reais e dezesseis centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças, devendo ser renovada anualmente, nos termos do item 19 do edital da Concorrência nº 13/2018..

6.2. A garantia total será retida se a CONTRATADA der causa ao desfazimento do Contrato, para que o CONTRATANTE possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

6.3. A CONTRATADA deverá manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

6.4. A garantia assegurará, inclusive, o pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais de qualquer natureza, não honrados pela Contratante.

6.5. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, protocolizado por intermédio do Protocolo Geral a ser dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. A liberação se dará mediante autorização do Secretário Municipal da unidade gestora, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

7.1. Designar um profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o CONTRATANTE, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços.

7.2. Informar ao CONTRATANTE todos os acontecimentos inerentes às atividades objeto deste instrumento.

7.3. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos

CAF



serviços prestados.

7.4. Cumprir todas as exigências do Projeto Básico – Anexo II do edital e deste Termo de Contrato.

7.5. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas,

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a

CONTRATADA, independente de solicitação.

7.7. Entregar para o CONTRATANTE por meio eletrônico, até o 10º dia do mês subsequente, relatório

detalhado dos serviços executados o qual deverá conter, no mínimo, as datas das solicitações dos serviços,

descrição detalhada destes, números das Ordens de Serviços, valores (com destaque à remuneração da

agência) e identificação dos fornecedores subcontratados.

7.8. Responsabilizar-se por toda a coordenação e orientação técnica inerente ao implemento e à execução

das rotinas previstas neste instrumento, devendo manter o padrão de qualidade dos serviços prestados e

dos profissionais designados.

7.9. Cumprir todas obrigações legais (principais e acessórias), federais, estaduais e municipais pertinentes e

responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.10. Cumprir a legislação trabalhista com relação aos seus funcionários, e quando for o caso, com relação a

funcionários de terceiros contratados.

7.11. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de

tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

7.12. Responder integralmente por todos os encargos trabalhistas, sociais, fiscais, seguros, indenizações e

outros dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício, com relação aos seus empregados que prestam

serviços para o CONTRATANTE, por constituírem ônus exclusivos da CONTRATADA. Em decorrência, a

CONTRATADA assumirá prontamente, de forma integral e sem quaisquer limitações, todas as

responsabilidades, isentando o CONTRATANTE, expressa e inquestionavelmente, de qualquer litígio ou

despesa.

7.13. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes

de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-

se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força

SMAJ - DAJ - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes Palácio dos Jequítibas - Avenida Anchieta, 200 - Centro Campinas - SP - CEP 13015-904 http://www.campinas.sp.gov.br - Pagina 6 de 26



de lei, relacionadas com o cumprimento do presente instrumento.

7.14. Responder civil e/ou criminalmente, por eventuais danos ou delitos causados por seus empregados,

prepostos e/ou contratados ao CONTRATANTE ou a terceiros, devendo indenizar todos os prejuízos

ocasionados.

7.15. Reembolsar ao CONTRATANTE, caso seus empregados, prepostos e/ou contratados causem danos

materiais ao seu patrimônio.

7.16. Em reclamações trabalhistas, eventualmente propostas por seus empregados, prepostos ou ex-

funcionários envolvendo o CONTRATANTE, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pela defesa, inclusive por

custos, despesas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais, isentando

ainda o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos

referidos processos judiciais.

7.17. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa

ou dolo na execução dos serviços.

7.18. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou

prepostos, quando nas dependências da CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam

prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

7.19. Manter entendimento com o CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na

execução dos serviços.

7.20. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços,

mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e

implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

7.21. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, hospedagem,

equipamentos, máquinas, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias,

salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie,

necessários à perfeita execução do objeto deste instrumento.

7.22. Realizar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados ao objeto deste instrumento, de

acordo com as especificações ora estipuladas.

7.23. Responder, perante a CONTRATANTE e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua

V



demora ou de sua omissão, na condição dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu na execução .

dos serviços.

7.24. A assinatura do contrato não implicará ao CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou

indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter o CONTRATANTE a salvo de

qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal

alocado para o cumprimento do presente objeto.

7.25. Manter comunicação frequente com o CONTRATANTE, oferecendo-lhe informações acerca do

andamento dos serviços e da evolução dos processos permitindo, assim, eventuais adequações e ajustes

que se façam necessários.

7.26. Centralizar o comando da publicidade em Campinas/SP, onde deverá possuir instalação de estrutura

operacional adequada, no caso da CONTRATADA ser sediada em outro Município.

7.26.1. Caso ela não possua instalação de estrutura operacional em Campinas/SP, a CONTRATADA

terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da assinatura deste termo de contrato para fazê-lo.

7.26.2. A seu critério, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de suas filiais em outras

localidades, para serviços de criação e de produção ou outros complementares que venham a ser

necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas

7.27. Dedicar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e

transferir, integralmente, ao CONTRATANTE descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas),

bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens. O desconto de antecipação

de pagamento será igualmente transferido ao CONTRATANTE, caso este venha a saldar compromisso antes

do prazo estipulado.

7.28. Cumprir as determinações descritas no Projeto Básico - Anexo II do edital, no que diz respeito aos

direitos autorais.

7.29. Obter aprovação prévia do CONTRATANTE através da Ordem de Serviço emitida por esta, para

assumir despesas relacionadas aos seus custos internos, serviços complementares e à veiculação ou outra

qualquer relacionada com este instrumento.

7.30. Produzir, após a respectiva aprovação do serviço pelo CONTRATANTE, cópias de filmes para TV, spots

para rádio, jingles, entre outros, inclusive em sistema profissional solicitado pelo CONTRATANTE, bem como,

fotolito e provas de fotolito de peças para mídia e/ou impressão.

N

cof



7.31. Orientar e supervisionar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pelo CONTRATANTE.

7.32. Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados, pela

CONTRATADA, nos prazos e condições previamente aprovados pelo CONTRATANTE e expressos pelos

fornecedores em seus documentos fiscais.

7.33. Providenciar o cadastro prévio, junto ao CONTRATANTE, das empresas que eventualmente vierem a

ser subcontratadas para o fornecimento de bens ou serviços especializados, relacionados com as atividades

complementares da execução do objeto deste instrumento, nos termos preceituados pelo artigo 2º, § 1º e

artigo 14, todos da lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

7.34. A empresa CONTRATADA deverá, durante o período de, no mínimo, 05 (cinco) anos após a extinção

do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias

produzidas, em atendimento ao art. 17º da lei 12.232 de 2010.

7.35. A empresa CONTRATADA deverá substituir imediatamente qualquer empregado e/ou preposto,

notadamente quando verificada a falta de qualificação, zelo e/ou dedicação na execução das tarefas, ou

outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento.

7.36. Obedecer ao que determina o parágrafo 1º, art. 37 da Constituição Federal que determina que a

publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter

educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que

caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

7.37. Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta

Técnica que deu origem ao contrato) na elaboração dos serviços objeto deste, admitida sua substituição por

profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

7.38. Em se tratando de pessoa jurídica sediada no Município de Campinas, apresentar, no prazo máximo de

30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente instrumento contratual, o comprovante de sua inscrição

municipal (Documento de Informação Cadastral - DIC), no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM da

Secretaria Municipal de Finanças) do Município de Campinas.

7.39. Em se tratando de pessoa jurídica não sediada no Município de Campinas e prestadora de serviços a

tomadores estabelecidos neste Município, efetuar, antes da emissão da Nota Fiscal, sua inscrição no CENE -

Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de

Campinas, nos termos da Instrução Normativa DRM/GP nº 001/2012, publicada no DOM de 03/07/2012,

SMAJ - DAJ - Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes - Palácio dos Jequitibas - Avenida Anchieta, 200 - Centro



exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123/2006.

7.40. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente

político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº

17.437/11.

7.41. Preferencialmente, cadastrar suas eventuais vagas ou recrutar mão de obra no Sistema Nacional de

Emprego - SINE, através do Centro Público de Apoio ao Trabalhador - CPAT Campinas, localizado na

Avenida Dr. Campos Salles, nº 427 - Centro - Campinas/SP - CEP: 13.010-080 - Telefones (19) 2117-5152

e (19) 2117-5177, e-mail: cpatcampinas@gmail.com, priorizando a contratação dos trabalhadores inscritos

no referido órgão. O atendimento no CPAT Campinas é de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h.

OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

8.1. Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços solicitados.

8.1.1. Os entendimentos verbais determinados pela urgência deverão ser confirmados, por escrito,

no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.

8.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem

necessários à execução dos serviços.

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de

confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados

para este fim.

8.4. A Secretaria Municipal de Comunicação através do Departamento de Publicidade, deverá avaliar os

preços praticados pela agência ou por intermédio dela e sua compatibilidade com o mercado, bem como a

qualidade dos serviços executados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte caso estejam em desacordo

com o constante neste instrumento.

8.5. Fornecer material institucional em mídia, impressa ou digital para que a CONTRATADA repasse as

informações à mão de obra subcontratada, para que a mesma fique alinhada aos objetivos do

CONTRATANTE.

8.6. Obedecer ao que determina o parágrafo 1º, art. 37 da Constituição Federal que determina que a

14

1al



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

- 8.7. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato.
- 8.8. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos estabelecidos no presente instrumento.

NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

- 9.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos:
 - 9.1.1. Anexo I Informações Complementares.
 - 9.1.2. Anexo II Projeto Básico contendo:
 - 9.1.2.1. Anexo I Briefing
 - 9.1.2.2. Anexo II Modelo de Planilha de Preços Sujeitos a Valoração (denominada Proposta Comercial no edital)
 - 9.1.2.3. Anexo III Modelo de Declaração para Habilitação
 - 9.1.2.4. Anexo IV Planilha de Quantitativos (Previsão para um Período de Doze Meses)
 - 9.1.2.5. Anexo V Planilha Individual de Avaliação Plano de Comunicação Publicitária
 - 9.1.2.6. Anexo VI Planilha Geral de Avaliação Plano de Comunicação Publicitária
 - 9.1.2.7. Anexo VII Planilha Individual de Avaliação Conjunto de Informações Sobre a Proponente
 - 9.1.2.8. Anexo VIII Planilha Geral de Avaliação Conjunto de Informações Sobre a Proponente
 - 9.1.2.9. Anexo IX Resumo Geral da Avaliação Proposta Técnica

9.1.2.10. Anexo X - Roteiro para Pontuação Comercial



9.1.3. Instrumento Convocatório da licitação, e

9.1.4. Proposta da licitante vencedora juntada no documento SEI nº 2372873 do Processo

Administrativo epigrafado.

DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

10.1. A CONTRATADA se obriga a apresentar ao gestor do contrato, independentemente de solicitação, nas

periodicidades indicadas a seguir, os seguintes documentos em cópia simples, ficando reservado ao

CONTRATANTE o direito de solicitar, a qualquer tempo, os respectivos originais:

10.1.1. Até 60 (sessenta) dias do início da vigência contratual:

a) regulamento interno da empresa, se houver, bem como do acordo ou da convenção

coletiva de trabalho, ou ainda, acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for

o caso, relativos à(s) categoria(s) profissional(is) a que pertence(m) o(s) trabalhador(es),

para que se possa verificar o cumprimento das respectivas cláusulas;

b) registro de empregados (livro ou fichas com número do registro e número e série da

CTPS), ou cópia das páginas da CTPS, ou contrato de trabalho ou contrato de prestação de

serviços autônomos; atestando a contratação;

c) comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;

d) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) admissional;

e) RAIS (Relação Anual de Informações Sociais).

10.1.2. Sempre que houver alteração no quadro de funcionários:

a) Registro de empregados (livro ou fichas com número do registro e número e série da

CTPS), ou cópia das páginas da CTPS, ou contrato de trabalho ou contrato de prestação de

serviços autônomos; atestando a contratação;

10.1.3. Anualmente, na época oportuna:

Cat



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- a) acordo ou convenção coletiva de trabalho, ou ainda, acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à(s) categoria(s) profissional(is) a que pertence(m) o(s) trabalhador(es);
- b) RAIS (Relação Anual de Informações Sociais);
- c) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);
- d) comprovante de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos, se for o caso;
- e) documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual ou coletiva, se o serviço assim o exigir;
- f) outros de que a norma coletiva da categoria, o regulamento interno da empresa ou o próprio contrato de trabalho exigirem o cumprimento.
- 10.1.4. Mensalmente, no mês seguinte ao da medição, cópia simples dos seguintes documentos relativos ao segundo mês anterior:
 - a) comprovante de pagamento da Guia de Previdência Social (GPS);
 - b) comprovante de pagamento da guia do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP);
 - c) relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
 - d) folha de pagamento (férias, 13º salário, recolhimento previdenciário, vale refeição, contribuição sindical).
- 10.2. No caso de rescisão do contrato de trabalho de um empregado e substituição por outro, deverá a contratada, em relação ao empregado cujo contrato se extinguiu, apresentar os seguintes documentos em cópia simples:
 - a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviços na empresa;

b) documento que comprove a concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado, seja por parte

Cat





da empresa, seja por parte do trabalhador;

c) recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD);

d) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o

recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso

de extinção de contrato por prazo determinado;

e) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional;

f) Em se tratando de Contrato de Prestação de Serviços Autônomos, os documentos anteriores

ficam substituídos por um Termo de Rescisão Contratual ou documento equivalente, bem como,

uma declaração de quitação do profissional relativamente aos encargos e honorários decorrentes

deste contrato.

10.3. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quarda dos documentos durante os prazos legais.

10.4. A CONTRATADA deve manter a regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos

empregados envolvidos na execução da avença, devendo manter atualizadas, durante toda a vigência

contratual, as Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho

(Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

10.5. A constatação de irregularidade parcial ou total acerca do cumprimento desses encargos caracteriza

inadimplemento contratual, dispondo o CONTRATANTE da prerrogativa de reter o pagamento dos valores

necessários a sua liquidação e pagamento ao particular, diretamente ou em juízo.

10.6. A existência de débitos trabalhistas e previdenciários e, por conseguinte, o inadimplemento do

CONTRATADO constitui motivo para a rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções

administrativas devidas, considerando a gravidade das infrações cometidas (art. 78 c/c art. 87 da Lei de

Licitações e Contratos).

10.7. Na hipótese de rescisão contratual, caberá ao CONTRATANTE reter o pagamento das parcelas

contratuais eventualmente devidas e da garantia contratual, devendo, com essa retenção, proceder ao

abatimento de eventual multa e ao pagamento direto aos trabalhadores terceirizados ou o depósito em

juízo. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas excepcionando sua aplicação

nessas situações.

10.8. A devolução da garantia de adimplemento contratual somente será liberada após a comprovação pela

X

let



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto do contrato, o que deverá ser verificado pela Secretaria Gestora no momento oportuno definido na cláusula 6.5.

10.9. Caso o pagamento dos encargos trabalhistas e/ou previdenciários não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada pelo CONTRATANTE para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados prejudicados ou mediante depósito em juízo, sem prejuízo da rescisão contratual.

10.10. Os prestadores de serviços (pessoa jurídica), exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123/06, não estabelecidos no Município de Campinas que prestarem serviços a tomadores estabelecidos neste município terá que efetuar o cadastro no CENE - Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas.

10.11. Caso o prestador de outro município não esteja cadastrado no momento da emissão da Nota Fiscal, independentemente de sua atividade, o CONTRATANTE tomador do serviço, realizará a retenção de forma automática. Para tanto, o cadastro no CENE deve ser realizado antes da emissão da Nota Fiscal.

DÉCIMA PRIMEIRA - DO FATURAMENTO E DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O faturamento, a forma e as condições de pagamento ocorrerão nos termos e condições descritos neste instrumento e no Projeto Básico - Anexo II do edital.

11.2. Os tributos incidentes sobre o objeto deste instrumento ficarão sujeitos às legislações, federal, estadual e municipal, pertinentes vigentes.

11.3. As notas fiscais de serviços deverão ser emitidas pela empresa CONTRATADA contra o CONTRATANTE no valor total dos serviços prestados e conter os números das Ordens de Serviços a que se referem, a discriminação de todas as informações acerca dos serviços prestados, valores devidos e serem encaminhadas ao CONTRATANTE acompanhadas dos seguintes documentos:

11.3.1. No caso de serviços internos da CONTRATADA:

- a) uma via da Requisição de Orçamento;
- b) uma via do briefing, se houver;

c) uma via do layout aprovado, se houver;



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- d) demonstrativo da Tabela do SINAPRO;
- e) documento emitido pela CONTRATADA discriminando os serviços executados, descontos concedidos e valores a serem cobrados;
- f) uma via da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE;
- g) comprovantes/demonstrativos legíveis dos serviços prestados, físicos e digitalizados.
- 11.3.2. No caso de serviços especializados nos termos do inc. I, parágrafo 1º, art. 2º da lei 12.232 de 2010:
 - a) uma via da Requisição de Orçamento;
 - b) uma via do briefing, se houver;
 - c) uma via do layout aprovado, se houver;
 - d) todos os orçamentos originais em atendimento ao que dispõe o item "c" do subitem 6.3 do Anexo II do edital Projeto Básico;
 - e) documento emitido pela empresa CONTRATADA discriminando os serviços executados, descontos negociados, valores a serem cobrados;
 - f) uma via do Certificado de Registro Cadastral e documentos atualizados do fornecedor terceirizado junto à Prefeitura Municipal de Campinas;
 - g) uma via da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE;
 - h) comprovantes/demonstrativos legíveis dos serviços prestados, físicos e digitalizados;
 - i) uma via da nota fiscal do fornecedor terceirizado aprovado, emitida contra a empresa CONTRATADA.
- 11.3.3. No caso de serviços pertinentes à veiculação:
 - a) uma via da Requisição de Orçamento;

Cas



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- b) uma via do briefing, se houver;
- c) uma via do layout aprovado, se houver;
- d) uma via do Orçamento emitido pela CONTRATADA e previamente aprovado pelo CONTRATANTE;
- e) demonstrativo da tabela vigente do veículo;
- f) uma via da Ordem de Serviços emitida pelo CONTRATANTE;
- g) comprovantes / demonstrativos legíveis dos serviços prestados, físicos e digitalizados;
- h) fatura, recibo ou nota fiscal, conforme o caso, emitida pelo veículo de comunicação em atendimento às legislações vigentes, demonstrando o valor devido ao veículo contendo a eventual descrição dos descontos negociados.
- 11.4. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a execução dos serviços, a respectiva nota fiscal acompanhada de todos os documentos constantes no item 11.3. Casos excepcionais deverão ser acordados junto ao CONTRATANTE.
 - 11.4.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal em atendimento às legislações vigentes.
 - 11.4.1.1. As obrigações acessórias deverão ser observadas pela CONTRATADA sob pena de recusa do documento fiscal.
- 11.5. O CONTRATANTE terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.
- 11.6. A falta da apresentação de qualquer documento obrigatório pelas leis em vigor e exigidas neste Termo de Referência acarretará no não pagamento da respectiva nota fiscal e das seguintes, até que a pendência seja eliminada.
- 11.7. A nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA com as informações que motivaram sua rejeição para as necessárias correções, contando o prazo estabelecido no subitem 11.5 a partir da data de sua reapresentação.

at

11.8. A devolução da nota fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a

A.



CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

11.9. O CONTRATANTE efetuará o pagamento das notas fiscais no prazo de até 20 D.F.D. (vinte dias fora a

dezena), a contar da data de suas aprovações.

11.10. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do

recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários pela Contratada, mediante a apresentação da

prova de regularidade para com o INSS (CND-INSS), FGTS (CRF-FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT).

11.11. O Contratante efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -

ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392/05.

DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E ACEITAÇÃO DOS

SERVIÇOS

12.1. Sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE exercerá o mais

amplo e completo acompanhamento dos serviços.

12.2. O CONTRATANTE realizará avaliações da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e

dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos

serviços prestados e dos benefícios alcançados pela negociação de preços praticada pela CONTRATADA,

junto aos veículos e fornecedores especializados.

12.3. Caso o CONTRATANTE julgue necessário, poderá executar a fiscalização, registrando em relatório

trimestral todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução

dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

12.4. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a

vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos

serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

12.5. A fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva,

da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

12.6. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, considerada não

aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus

para o CONTRATANTE.

Clet

SMAJ - DAJ - Coordenadoria Setorial de Fornatização de Ajustes - Palaeio dos Jequitibas - Avenida Anchieta, 200 - Centro Campinas - SP - CEP 13015-904



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

12.7. A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA - DO PESSOAL

- 14.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.
- 14.2. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

- 15.1. Os serviços internos a serem realizados pela CONTRATADA não poderão ser objeto de subcontratação e outra agência somente poderá ser subcontratada no caso previsto no subitem 2.1.2 do edital.
 - 15.1.1. Os serviços internos são aqueles executados pelo pessoal e/ou com os recursos da própria agência, sendo calculados com base em parâmetros referenciais estabelecidos pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo SINAPRO e não serão acrescidos de honorários nem de quaisquer encargos.

DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS AUTORAIS

- 16.1. A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE, os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, criados em decorrência do Contrato.
 - 16.1.1. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas no item 20 do Projeto Básico Anexo II do edital.

16.1.2. O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de fornecedores, durante a vigência do Contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

at





16.2. Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos

patrimoniais pelo prazo definido pelo CONTRATANTE.

16.2.1. A cessão total ou parcial dos direitos de autor que presumír-se onerosa, se fará sempre por

escrito, devendo constar no instrumento de cessão como elementos essenciais seus objeto e as

condições de exercício de direito quanto a tempo, lugar e preço, em atendimento ao parágrafo 2º

do artigo 50 da Lei Federal nº 9.610 de 1998.

16.2.2. A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e

conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão de direitos patrimoniais do autor

e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão/orçamento/contrato, de

cláusulas contratuais específicas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pelo

CONTRATANTE em cada caso, e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos

subitens 16.2.2.1 e 16.2.3 do Projeto Básico - Anexo II do edital.

16.2.2.1. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual

a ser pago pelo CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de

autor e conexos será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por

períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

16.2.2.2. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros

básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação

do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas,

desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos, na hipótese de

prorrogação contratual.

16.2.3. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual em relação

ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago

pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será

de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual

máximo será obtido pela regra de três simples.

16.2.3.1. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros

básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação

do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas,

desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos, na hipótese de

http://www.campinas.sp.gov.br - Pagina 20 de 26



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

prorrogação contratual.

16.2.4. Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos itens 16.2.2. e 16.2.3., o valor a ser pago pelo CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais

máximos definidos neste instrumento.

16.2.5. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e

conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

16.3. A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os

custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de

cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos.

16.4. A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com

fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e similares,

que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

16.4.1. Que o CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, pelo prazo de 5 (cinco) anos,

contados da data do pagamento do serviço, cópias das imagens contidas no material bruto

produzido, as quais deverão ser entregues em mídia digital compatível com seu uso e destinação,

conforme solicitação do CONTRATANTE, sem que caiba ao CONTRATANTE qualquer ônus adicional

perante os cedentes dos citados direitos.

16.4.2. A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material ao CONTRATANTE, que poderá, a

seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de fornecedores, com quem

mantenha contrato para prestação de serviços, durante a vigência do Contrato, sem que lhe incorra

qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

16.4.3. Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada

como já incluída no custo de produção.

DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, o

CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo

com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

alt

N



17.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as

quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

17.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na

retirada da Ordem de Serviços Específica, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério

da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

17.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem

correspondente, por dia de atraso injustificado em iniciar o serviço ou atraso injustificado no

desenvolvimento do cronograma de execução do serviço, até o décimo quinto dia corrido do atraso,

após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

17.1.4. Multa de até 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente,

sempre que for observado atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços em relação ao

cronograma de execução dos serviços, ou for constatado descumprimento de quaisquer outras

obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão

unilateral do contrato pela Administração.

17.1.5. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade

da infração, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do

contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

17.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem

como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nas hipóteses de a

CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo

justificado ou der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

17.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no caso de

apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude.

17.1.7.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, decorrido

o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o Município

pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

17.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

17.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a

R



CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

17.4. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativamente ou

judicialmente, ou descontadas dos créditos da contratada.

17.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não

será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior,

devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário,

cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

18.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e

qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a

80 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o

contraditório e a ampla defesa.

19.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

19.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos

incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada.

19.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

19.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

19.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da

autoridade competente.

19.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados

ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

lat

SMAJ – DAJ – Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes – Palacio dos Jequitibas - Avenida Anchieta, 200 – Centro Campinas – SP – CEP 13015-904 http://www.campinas.sp.gov.br – Página 23 de 26



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DÉCIMA NONA - DA LICITAÇÃO

19.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade Concorrência sob nº 13/2018, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo PMC.2018.00029322-22, em nome da Secretaria Municipal de Comunicação.

VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO

20.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, ao Anexo II – Projeto Básico e à proposta da licitante vencedora do Processo Administrativo PMC.2018.00029322-22.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na Lei Federal nº 12.232/10.

VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 0 8 ABR. 2020

LUIZ GUILHERME FABRINI

Secretário Municipal de Comunicação

RG no 25.553 329-9



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2018.00029322-22

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Comunicação

OBJETO: Contratação, sob demanda, de serviços de publicidade e atividades complementares, a serem prestados por intermédio de uma agência de propaganda, para atendimento das necessidades

de comunicação do Município de Campinas.

MODALIDADE: Concorrência nº 13/18 **CONTRATANTE:** Município de Campinas

CONTRATADA: E3 COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.

TERMO DE CONTRATO Nº: 0 5 5 /2020

ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*)_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

- 1. Estamos CIENTES de que:
- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
- 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas,

0 8 ABR, 2020



Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

GESTOR DO CONTRATO (SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS):
Nome: Virginia de Louides Serviano (marques)
Cargo: Quelos Deportamental
Nome: What a few de Servano (marque) Cargo: Quelos Deportamental CPF: 424.168.214-91 Data de Nascimento: 12/06/1964 Endereco residencial completo: 2 - d a la consolar 271/661 - 50 - (p. mar)
Data de Nascimento: 12/06/1969
Endereço residencial completo: Rua do Spoador, 271 661 - San Conrado
E-mail institucional rusquia servano O compunos your n
E-mail pessoal: runging - serrant a not from by
Telefone(s): 19 945 124 1459
Assinatura: Offinerme Fabrini Luiz Gomunicoção Lagrang Jeanna
Assinatura: Comme Fabrino Luiz Guillerme Fabrino Luiz Guillerme Fabrino de Comunicação Luiz Jeanne Jeanne
Responsáveis que assinaram o ajuste:
Pelo CONTRATANTE: Nome: Luiz Guilherme Fabrini Cargo: Secretário Municipal de Comunicação CPF: 109-096-368-59 RG: 121-892-111
Nome: Luiz Guilherme Fabrini
Cargo: Secretário Municipal de Comunicação
CPF: 108-096368-59 RG: 121.892 171 Opin
Data de Nascimento: 11/05/1966
Endereço residencial completo: Av Washington Luis 2.600 - dy 33 -T2. Pg Prode
E-mail institucional luiz Jabini Quanymos sp zov. by
E-mail pessoal: 1. Jakun Quel com. br
Telefone(s): (19) 99 106 2120
Assinatura: Considerine Fabrillo Secretario de Comunicação
Secretario de
Pela CONTRATADA:
Nome: Firmande Oayanni
Cargo: locio - Outla
Nome: Turname (Augustin) Cargo: Jócis - Outlan CPF: 253 506.307-54 Data de Nascimento: 22 /12 /1946 Enderece residencial semulator of the selection of the
Data de Nascimento: 22 /12 /1946
Enderego residencial completo: 6 tombalado 3 olinara 11-7a las 19 ao basino jumas 1
E-mail institucional: janaina@e3comunicacao.com.br natalia@e3comunicacao.com.br
E-mail pessoal: Amando a 3 comunicacas. Con hu
Telefone(s): (M) 3828 5138 1 99999 - 9314
Assinatura: 1- (graph)
Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.